

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 97

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 1º de junho de 2016

MPPE inspeciona espaços de vivência para a população LGBT nas unidades prisionais

Medida visa preservar a integridade física dessas pessoas. A transferência para tais espaços é feita de forma voluntária

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), durante as inspeções ordinárias nas unidades prisionais do Estado, apurou se os direitos da população LGBT estão sendo garantidos, principalmente quanto aos espaços de vivência específicos à população LGBT privada de liberdade em unidades prisionais. Essa medida visa preservar a integridade física dessas pessoas. A transferência para tais espaços é feita de forma voluntária, caso a pessoa privada de liberdade deseje ir.

Em maio, a promotora de Justiça, da 1ª Vara Regional de Execuções Penais, Irene Car-

dos, inspecionou o Presídio de Igarassu e verificou a manutenção do espaço de vivência específico para a população LGBT, conforme preconiza a Resolução Conjunta nº01/2014, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCND/LGBT), que estabelece os parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil. “A 21ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais da Capital recebeu algumas denúncias sobre um possível retrocesso nesses espaços específicos no Presídio de Igarassu. Mas, após a

inspeção e conversa com a população LGBT, foi constatado que o espaço está sendo mantido”, explicou Irene Cardoso.

Na inspeção no Presídio de Igarassu, o diretor da unidade prisional, Charles Belarmino, reuniu a população LGBT no local de encontros sociais, para que a promotora de Justiça pudesse fazer algumas explicações sobre os direitos e, se for o caso, a realização de denúncias anônimas através do 0800 (Central de Denúncia do MPPE). Em seguida, o médico infectologista que atende à unidade prisional, Rafael Sacramento, fez uma apresentação de um vídeo sobre saúde da po-

pulação LGBT e abriu diálogo entre as pessoas para tirar dúvidas e conversar sobre a temática.

Nas unidades prisionais da 4ª Vara Regional de Execução Penal (com sede em Petrolina), que ficam em Arcoverde, Salgueiro e Petrolina, na última inspeção feita pelo promotor de Justiça Júlio César Soares Lira, todas estão mantendo o espaço de convivência específico. Da mesma forma, foi verificado pelo promotor de Justiça Ronaldo Roberto, da 3ª Vara Regional de Execuções Penais (com sede em Caruaru), que as unidades prisionais de Canhotinho, Caruaru, Limoeiro e Pesqueira mantêm ativos os referi-

dos espaços. O promotor de Justiça Ronaldo Roberto destaca que essa iniciativa é de extrema necessidade para a preservação da integridade física dessa população, no entanto sem impor essa separação, que deve ser oferecida aos que voluntariamente optarem por ela.

Para o promotor de Justiça Marcellus Ugietto, que atua na 2ª Vara Regional de Execuções e na Vara de Execuções Penais da Capital, em algumas das unidades esses espaços não condizem com o que foi pensado para atender a essa necessidade devido, à superlotação carcerária, à falta de agentes penitenciários, à falta de apreço

pelo tratamento digno aos reeducandos. “Na unidade Barreto de Campelo, por exemplo, existe uma rua chamada Casas das Dindas, onde a própria população LGBT construiu uns casebres para se alojarem num espaço estreito entre dois pavilhões”, exemplifica Ugietto.

“A primeira unidade prisional do Nordeste a implantar esse espaço de vivência, para atender a população LGBT que desejasse ser transferida para o referido lugar, foi o Presídio Professor Aníbal Bruno, hoje o Complexo do Curado”, explica Marcellus Ugietto.

 **Mais informações**
www.mppe.mp.br

NOTÍCIAS SOBRE O MPPE

Clipping virtual do MPPE disponível para membros

A partir deste mês de junho, todos os membros do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) que desejarem receber a clippagem de notícias diárias sobre a Instituição devem manifestar o interesse junto à Assessoria Ministerial de Comunicação Social (AMCS). O *clipping* é o monitoramento constante de matérias jornalísticas sobre a Instituição. O interessado deve enviar solicitação para o e-mail: publicidade@mppe.mp.br, autorizando o envio do *clipping* diariamente para o e-mail funcional, conforme instrução normativa da Procuradoria Geral de Justiça nº004/2013.

A equipe da Comunicação

vai enviar os e-mails dos interessados para a empresa Arquivideo-Monitori, que ficará responsável pelo envio direto para os referidos endereços eletrônicos. Por dia, a Monitori envia duas edições do *clipping*, separadas por notícias veiculadas em rádio, TV, jornal impresso e online. Todas as matérias do *clipping* são filtradas a partir da pesquisa de palavras-chaves como Ministério Público de Pernambuco, promotor de Justiça, procurador de Justiça. A título de sugestão, orientamos a criação de uma pasta no Zimbra especificamente para a transferência dos e-mails da clippagem, após a leitura.

 **Mais informações na Intranet**
www.mppe.mp.br/novaintranet

ARCOVERDE

MPPE realiza audiência de conciliação no campo

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) realizou audiência extrajudicial de tentativa de conciliação relativa ao cumprimento de um mandado liminar de reintegração de posse de terreno ocupado por trabalhadores sem-terra na Fazenda Malhada, em Arcoverde. Na ocasião, o MPPE, representado pelo promotor de Justiça da Função Social da Propriedade Rural Edson Guerra, propôs acordo ao proprietário da fazenda, Paulo Miranda, e aos trabalhadores acampados. O proprietário deverá suspender o serviço de segurança implantado recentemente na fazenda, assim como impedir seus funcionários de se aproximarem do acampamento dos trabalhadores sem-terra para ameaçá-los e constrangê-

los.

Com a celebração do acordo, Paulo Miranda deverá reunir-se, nos próximos 10 dias, com o Incra e a AGU para estabelecer as cláusulas e condições para aquisição de parte da Fazenda Malhada. O proprietário da Fazenda Malhada ainda deverá fornecer, semanalmente, 20 metros de lenha seca para os trabalhadores do acampamento cozinhare seus alimentos.

Já os trabalhadores, representados por João Batista de Oliveira Neto (Fetape) e Jodair Leão Cavalcanti (MST), assumiram o compromisso de desocuparem a fazenda, bem como não adentrá-la para exercer atividades agropecuárias.

 **Mais informações**
www.mppe.mp.br

PALMARES

Encontro regional discute atenção psicossocial

Mais um *Encontro Criando Espaços na Rede de Atenção: um CAPS para crianças e adolescentes* será realizado pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude (Caop Infância e Juventude). Desta vez, o evento será nesta quarta-feira (1º), a partir das 8h, no Cine Apolo (rua da Conceição, São Sebastião), em Palmares, e abrangerá os municípios de Água Preta, Xexéu, Belém de Maria, Catende, Joaquim Nabuco, Lagoa dos Gatos, Maraial, Jaqueira, Quipapá, São Benedito do Sul e Palmares.

A reunião tem como público-alvo promotores de Justiça, conselheiros tutelares e representantes dos Conselhos de Direitos da

Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Lazer dos municípios participantes.

A ideia do encontro é permitir a troca de informações quanto às ações existentes de prevenção do consumo de drogas e atendimento em saúde mental de crianças e adolescentes; auxiliar os membros do MPPE no enfrentamento ao uso de substâncias psicoativas por crianças e adolescentes, por meio da articulação para a promoção de ações que visem à prevenção do uso, à restrição da venda, bem como a garantia do serviço ao usuário / dependente.

 **Mais informações**
www.mppe.mp.br

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.424/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 1.049/2016;**CONSIDERANDO** a CI Nº 179/2016, oriunda da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata, que altera a escala de plantão;**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.049/2016, de 25.04.2016, publicada no DOE de 26.04.2016 e da Portaria POR-PGJ n.º 1.115/2016, de 29.04.2016, publicada no DOE do dia 30.04.2016, para:

Onde se lê:**PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.05.2016	Quinta-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	Janine Brandão Morais
28.05.2016	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

Leia-se:**PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.05.2016	Quinta-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
28.05.2016	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Janine Brandão Morais

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.425/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 1.396/2016;**CONSIDERANDO** o Ofício Nº 173/2016, oriunda da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns, que altera a escala de plantão;**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.396/2016, de 25.05.2016, publicada no DOE de 26.05.2016, para:

Onde se lê:**PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.06.2016	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira
23.06.2016	Quinta-feira	13h às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Correa

Leia-se:**PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.06.2016	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**
Clênio Valença Avelino de Andrade**CORREGEDOR-GERAL**
Renato da Silva Filho**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa**OUIDOR**
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti**SECRETÁRIO-GERAL**
Aguinaldo Fenelon de Barros**CHEFE DE GABINETE**
José Bispo de Melo**COORDENADOR DE GABINETE**
Petrúcio José Luna de Aquino**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**
Evângela Andrade**JORNALISTAS**
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos**ESTAGIÁRIOS**
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)**RELAÇÕES PÚBLICAS**
Evângela Andrade**PUBLICIDADE**
Andréa Corradini, Leonardo Martins**DIAGRAMAÇÃO**
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela CavalcantiRua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br**www.mppe.mp.br**

23.06.2016	Quinta-feira	13h às 17h	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
------------	--------------	------------	-----------	-------------------------

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.426/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 13/2016;**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**I - Designar o Bel. **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 9º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/06/2016 a 30/06/2016, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de maio de 2016.

Carlos Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.427/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 13/2016;**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**I - Designar a Bela. **GIANI MARIA DO MONTE SANTOS**, 24ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/06/2016 a 30/06/2016, dispensando-a do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.428/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 13/2016;**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**I - Designar o Bel. **FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA**, 20º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 08º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/06/2016 a 30/06/2016, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.429/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 13/2016;**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**I - Designar a Bela. **ANA MARIA DO AMARAL AMARINHO**, 22ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, para o exercício no cargo de 04º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/06/2016 a 30/06/2016, sem prejuízo do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.430/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru, formalizada por meio do Ofício PJCRC nº 07/2016;**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**I - Designar o Bel. **MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO**, 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 3º Procurador de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru, de 2ª Instância, no mês de junho de 2016, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de maio de 2016.

Carlos Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.431/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru, formalizada por meio do Ofício PJCRC nº 07/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ALEN DE SOUZA PESSOA**, 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 2º Procurador de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru, de 2ª Instância, no mês de junho de 2016, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de maio de 2016.

Carlos Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.432/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 043/2016, da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Béis. **RONALDO ROBERTO LIRA E SILVA**, 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª entrância, e **SARA SOUZA SILVA**, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª entrância para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/06/2016 a 30/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.433/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor **FLÁVIO AUGUSTO PRAZIN DE BARROS**, matrícula nº 189.059-3, da Comissão instituída pela Portaria POR PGJ nº 2.070/2015, e prorrogada por meio da Portaria PGJ nº 704/2.016, publicada no DOE de 05/03/2016 e republicada no DOE de 09/03/2016, suprimindo-lhe a retribuição prevista no artigo 4º da Lei nº 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008.

II – Incluir o servidor **RODRIGO VALADARES ALVES**, Analista ministerial, matrícula nº 189.072-7, para integrar a mencionada Comissão, atribuindo-lhe a retribuição prevista no artigo 4º da Lei nº 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008, com observância às vedações legais.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 30/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.434/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **FERNANDO CAVALCANTI MATTOS**, 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para o exercício

cumulativo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital, durante o afastamento do Bel. Marcos Antônio Matos de Carvalho, no período de 01/06/2016 a 30/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.435/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **AMARO REGINALDO SILVA LIMA**, 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, durante o afastamento do Bel. Alen de Sousa Pessoa, no período de 01/06/2016 a 30/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.436/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA**, 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 24º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, durante o afastamento da Bela. Rosemary Maria do Monte Santos, no período de 01/06/2016 até 30/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.437/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI**, 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, durante o afastamento da Bela. Rosemary Souto Maior de Almeida, no período de 01/06/2016 a 30/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.438/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0349/16-PJC - Coordenação, oriundo da Coordenação da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA**, 4º Procurador de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 21º Procurador de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/06/2016 a 31/06/2016.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.439/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0349/16-PJC - Coordenação, oriundo da Coordenação da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ANDRÉA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE**, 8ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 17º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/06/2016 a 30/06/2016.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.440/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0349/16-PJC - Coordenação, oriundo da Coordenação da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA**, 7ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/06/2016 a 30/06/2016.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.441/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0349/16-PJC - Coordenação, oriundo da Coordenação da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ**, 9ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/06/2016 a 30/06/2016.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.442/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0349/16-PJC - Coordenação, oriundo da Coordenação da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE**, 19ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/06/2016 a 30/06/2016.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.443/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, conforme declarado pelas Coordenações respectivas, nos termos do art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

Publicar editais de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação para exercício cumulativo nos cargos e feitos constantes no Anexo Único e conforme o disposto nesta Portaria.

HABILITAÇÃO

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 08 (oito) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação da presente Portaria, para que os Promotores de Justiça interessados encaminhem seus requerimentos de habilitação.

§ 1º. Os requerimentos de habilitação deverão ser encaminhados ao e-mail chefgab@mppe.mp.br.

§ 2º. Os Promotores de Justiça interessados poderão se habilitar em quantos editais desejarem.

Art. 2º. Será publicada a lista preliminar de habilitados até o terceiro dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo anterior.

DESISTÊNCIA E IMPUGNAÇÕES

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação da lista preliminar de habilitados, para que os Promotores de Justiça habilitados formalizem os pedidos de desistência e impugnações que porventura entendam cabíveis.

Art. 4º. Eventuais pedidos de desistência e impugnações à lista preliminar de habilitados deverão ser encaminhados ao e-mail chegab@mpe.mp.br.

LISTA FINAL DE HABILITADOS

Art. 5º. Será publicada a lista final de habilitados até o terceiro dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo anterior, a qual terá vigência pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação.

Art. 6º. As designações dos Promotores de Justiça habilitados em mais de um edital observarão os critérios do art. 69 da Lei Orgânica do MPPE, de forma que os Promotores de Justiça designados acumulem, preferencialmente, dentro da Circunscrição da qual façam parte.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO - EDITAIS DE HABILITAÇÃO

CAPITAL			
CARGO	ENT.	TITULAR / MEMBRO EM EXERCÍCIO PLENO	OBSERVAÇÃO
23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	3ª	VAGO	
45º Promotor de Justiça Criminal da Capital	3ª	Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho	Em conjunto ou separadamente com o titular.
46º Promotor de Justiça Criminal da Capital	3ª	Salomão Abdo Aziz Ismail Filho / José Edivaldo da Silva	Em conjunto ou separadamente.

1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - SALGUEIRO			
CARGO	ENT.	TITULAR	OBSERVAÇÃO
1º Promotor de Justiça de Araripina	2ª	VAGO	Em conjunto ou separadamente com a substituta automática.

2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - PETROLINA			
FEITOS	ENT.	TITULAR	OBSERVAÇÃO
Feitos da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	2ª	NÃO SE APLICA	
Feitos do 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo	2ª	NÃO SE APLICA	

3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - AFOGADOS DA INGAZEIRA			
FEITOS	ENT.	TITULAR	OBSERVAÇÃO
Feitos da 1ª Vara de São José do Egito	2ª	NÃO SE APLICA	

4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - ARCOVERDE			
CARGO	ENT.	TITULAR	OBSERVAÇÃO
2º Promotor de Justiça de Arcoverde	2ª	Éricka Garmes Pires	Durante o afastamento da titular.

5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - GARANHUNS			
CARGO	ENT.	TITULAR	OBSERVAÇÃO
Promotor de Justiça de Caetés	1ª	Bianca Cunha de Almeida Albuquerque	Durante o afastamento da titular.

6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - CARUARU			
CARGO	ENT.	TITULAR	OBSERVAÇÃO
2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	2ª	VAGO	
4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	2ª	VAGO	
1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe	2ª	Fabiano de Melo Pessoa	Durante o afastamento do titular.
2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe	2ª	VAGO	

8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - CABO DE SANTO AGOSTINHO			
CARGO	ENT.	TITULAR	OBSERVAÇÃO
1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca	2ª	Eduardo Leal dos Santos	Durante o afastamento do titular.

9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - OLINDA			
CARGO / FEITOS	ENT.	TITULAR	OBSERVAÇÃO
6º Promotor de Justiça Cível de Olinda	2ª	VAGO	
Vara Regional da Infância e Juventude da 5ª Circunscrição Judiciária, com sede em Goiana	2ª	NÃO SE APLICA	
1º Promotor de Justiça de Itamaracá	1ª	VAGO	Durante o afastamento da substituta automática.
2º Promotor de Justiça de Itamaracá	1ª	Rejane Strieder	Durante o afastamento da titular.

13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES			
CARGO	ENT.	TITULAR	OBSERVAÇÃO
2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	2ª	Diliani Mendes Ramos	Durante o afastamento da titular.
Promotor de Justiça de Camaragibe	2ª	Edgar José Pessoa Couto	Em conjunto ou separadamente com o titular.

14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - SERRA TALHADA			
CARGO	ENT.	TITULAR	OBSERVAÇÃO
1º Promotor de Justiça de Serra Talhada	2ª	VAGO	Em conjunto ou separadamente com o substituto automático.

EDITAIS DE EXERCÍCIO CUMULATIVO - IN PGJ Nº 007/2015	
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	
DATA	DESCRIÇÃO
09/06/2016	Último dia do prazo para habilitação aos editais de acumulação.
14/06/2016	Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados.
19/06/2016	Data limite para o encaminhamento dos pedidos de desistência e das eventuais impugnações.
22/06/2016	Data limite para publicação da lista final de habilitados.
01/07/2016	Data de assunção dos membros designados para o exercício cumulativo.

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.444/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE: Designar as Belas. **BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO**, 2ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca, e **TATHIANA BARROS GOMES**, 1ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, ambas de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª entrância, em conjunto ou separadamente, durante a licença do Bel. Eduardo Leal dos Santos, no período de 01/06/2016 a 30/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.445/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE: Designar o Bel. **BRUNO MELQUÍADES DIAS PEREIRA**, Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª entrância, em conjunto ou separadamente com o titular, no período de 01/06/2016 a 30/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.446/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 1.413/2016, publicada no DOE de 28/05/2016.

II - Designar os Béis. **OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA**, Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, de 2ª Entrância, e **HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR**, Promotor de Justiça de Buíque, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/06/2016 a 30/06/2016, em razão das férias do Bel. Fernando Della Latta Camargo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.447/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 1.414/2016, publicada no DOE de 28/05/2016.

II - Designar o Bel. **HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA**, Promotor de Justiça de Inajá, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª entrância, no período de 01/06/2016 a 30/06/2016, em razão do afastamento da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.448/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS**, 1ª Promotora de Justiça de Goiana, de 1ª entrância, para atuar, em caráter cumulativo, nos feitos do Juizado Especial Criminal de Goiana, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.449/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA**, 50ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 46º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente, ano período de 01/06/2016 a 30/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.422/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 046/2016, da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Béis. **ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS**, 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª entrância, e **DANIELLE BELGO DE FREITAS**, Promotora de Justiça de Verdejante, de 1ª entrância para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Parnamirim, de 1ª entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/06/2016 a 05/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

(Replicado por haver saído com incorreção no original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, **DR. FERNANDO BARROS DE LIMA**, exarou os seguintes despachos:

Dia: 27/05/2016

Expediente n.º: 143/2016
Processo n.º: 0016345-1/2016
Requerente: **ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 09, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 058/16
Processo n.º: 0016566-6/2016
Requerente: **GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 053/16
Processo n.º: 0016570-1/2016
Requerente: **GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 015/16
Processo n.º: 0016682-5/2016
Requerente: **ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEAO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 137/16
Processo n.º: 0016770-3/2016
Requerente: **ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 006/16
Processo n.º: 0016796-2/2016
Requerente: **ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEAO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0017142-6/2016
Requerente: **SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 190/16
Processo n.º: 0017220-3/2016
Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 019/16
Processo n.º: 0017221-4/2016
Requerente: **JAIME ADRIAO CAVALCANTI GOMES DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 158/16
Processo n.º: 0017322-5/2016
Requerente: **ANDREA MAGALHAES PORTO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 016/16
Processo n.º: 0017317-1/2016
Requerente: **LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 016/16
Processo n.º: 0017321-5/2016
Requerente: **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/16
Processo n.º: 0017329-4/2016
Requerente: **IRENE CARDOSO SOUSA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional.*

Expediente n.º: 011/16
Processo n.º: 0017334-0/2016
Requerente: **ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 139/16
Processo n.º: 0017382-3/2016
Requerente: **ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 017/16
Processo n.º: 0017419-4/2016
Requerente: **ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 039/16
Processo n.º: 0017483-5/2016
Requerente: **CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0017562-3/2016
Requerente: **MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ CAVALCANTI**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*
Expediente n.º: 260/16
Processo n.º: 0017598-3/2016
Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 210/16
Processo n.º: 0017613-0/2016
Requerente: **ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 524/16
Processo n.º: 0017616-3/2016
Requerente: **GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 239/16
Processo n.º: 0017662-4/2016
Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Procuradoria Geral de Justiça, 31 de maio de 2016

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE MELO, exarou os seguintes despachos:

Dia 27.05.2016

Expediente n.º: 104/16
Processo n.º: 0017651-2/2016
Requerente: **12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL-SEDE VITORIA DE STO ANTÃO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.386/2016, publicada no DOE do dia 25.05.2016. Arquive-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 31 de maio de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou os seguintes despachos:

Dia: 27/05/2016:
Auto nº 2016/2299237

Natureza: Procedimento Administrativo
SIIG nº. 14848-7/2016

Origem: Requerimento
Interessado: Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
Assunto: Renúncia à licença maternidade
Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, e defiro o pedido, autorizando a retorno da requerente às suas atividades a partir de 1º de junho de 2016, comunicando-se à CMGP para as anotações de estilo. Publique-se. Dê-se baixa nos registros, inclusive de informática. Comunique-se à requerente.

Dia: 27/05/2016:

Auto nº 2016/2305563
SIIG nº 0012518-8/2016
Natureza: Procedimento Administrativo
Interessado: Flávio Roberto Falcão Pedrosa, Promotor de Justiça.
Assunto: Requer autorização para fixar residência fora da comarca.
Defiro o pedido de autorização para que o Requerente fixe residência no município de Jaboatão dos Guararapes/PE, na esteira do posicionamento da Corregedoria Geral e Manifestação da ATMA, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008. Publique-se a devida Portaria. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução. Façam-se as anotações de praxe. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Dia: 27/05/2016:

Auto nº 2016/2309600
Natureza: Procedimento Administrativo
SIIG nº: 0015477-6/2016
Interessada: Sarah Lemos da Silva, Promotora de Justiça.
Assunto: Requer autorização para fixar residência fora da comarca.

Defiro o pedido de autorização para que a Requerente fixe residência no município de Garanhuns/PE, na esteira do posicionamento da Corregedoria Geral e Manifestação da ATMA, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008. Publique-se a devida Portaria. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução. Façam-se as anotações de praxe. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.
Recife, 24 de maio de 2016.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-constitucional, com fundamentos na manifestação do Procurador de Justiça Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, exarou o seguinte despacho:

Dia: 27/05/2016:
Procedimento Administrativo
SIIG nº: 0042003-0/2015

Interessado: Lauro Machado Nogueira, Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - CNPG
Assunto: PEC nº 62/2015 e PL nº 3123/2015, de interesse do Ministério Público
Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, dou ciência do teor da supramencionada comunicação eletrônica e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.
Recife, 26 de maio de 2016.
LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
ATUANDO SOB DELEGAÇÃO DADA PELA PORTARIA Nº 246/2015

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 23.05.2016, exarou a seguinte Decisão, Pedido de Arquivamento e Denúncia:

DECISÃO Nº 19/2016
PIC Nº 061/2015
NOTÍCIA DE FATO Nº 2015/1869460
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PE
REPRESENTADO: ADILSON GOMES DA SILVA (PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO/2013-2016)
ASSUNTO: CRIMES DA LEI DE LICITAÇÕES.
DECISÃO: ENCAMINHAMENTO A ÓRGÃO INTERNO (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO)

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO Nº 04/2016
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº40/2015 (2015/1997206)
REPRESENTANTE: CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL/ MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE
INVESTIGADO: PABLO JOSÉ DE MORAES OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUITINGA.
ASSUNTO: CRIMES DE RESPONSABILIDADE (DECRETO LEI 201/67)
ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO PODER JUDICIÁRIO

DENÚNCIA Nº 06/2016
NOTÍCIA DE FATO Nº 2015/2056758
REPRESENTANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO FORMOSO
REPRESENTADO: HELY JOSÉ DE FARIAS JÚNIOR (PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO)
ASSUNTO: CRIMES DA LEI DE LICITAÇÕES.
AJUIZAMENTO DE AÇÃO: DENÚNCIA.

Recife, 27 de maio de 2016.

Francisco Edilson de Sá Júnior
Assessor Técnico em Matéria Criminal

Conselho Superior do Ministério Público

Aviso nº 01/2016 DIV-CSMP

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Carlos Augusto Guerra de Holanda, conforme deliberação do referido Órgão Colegiado, exarada na 19ª Sessão Ordinária, COMUNICA aos Excelentíssimos Senhores Membros e Servidores deste Ministério Público de Pernambuco que todo e qualquer processo ou expediente encaminhado à Secretaria deste Conselho deve ser remetido através do Sistema ARQUIMEDES, e que o descumprimento desta deliberação, implicará na devolução dos processos e expedientes encaminhados sem registro no Arquimedes para a Promotoria de Origem.

Recife, 31 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do MPPE

AVISO nº 21/2016-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral, Dr. MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. WALDIR BARBOSA JÚNIOR (substituindo Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA), Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Dr.ª JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, Dr.ª LÚCIA DE ASSIS e ao Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 21ª Sessão Ordinária no dia 01/06/2016, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 21ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 01.06.2016.

I – Comunicações da Presidência;

II – Aprovação de Ata;

III – Comunicações diversas:

III.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Auto 2015/1997840 Doc. 5656189	35ª PJDC da Capital	IC nº 45/2015 – 35ª PJHU
2.	Auto 2016/2201701 Doc. 6462714	2ª PJ da Araripina	IC 001/2016
3.	Auto 2015/2010360 Doc 5703269	35ª PJDC da Capital	IC 46/2015 - 35ª PJHU e 47/2015 – 35ª PJHU
4.	Doc. 6723702	1ª PJDC de Olinda	PA nº 026/2016
5.	Auto 2016/2276331 Doc. 6732019	15ª PJ Criminal da Capital	IC nº 04/2016
6.	Auto 2016/2276226 Doc. 6731967	15ª PJ Criminal da Capital	IC nº 03/2016
7.	Auto 2016/2276308 Doc. 6731926	15ª PJ Criminal da Capital	IC nº 01/2016
8.	Auto 2016/2276334 Doc. 6732124	15ª PJ Criminal da Capital	IC nº 05/2016
9.	Auto 2016/2270286 Doc. 6710455	PJDC da Capital – Patrimônio Público	IC nº 037/16-15ªPJDC
10.	Auto 2016/2270297 Doc. 6709730	PJDC da Capital – Patrimônio Público	IC nº 036/16-15ªPJDC
11.	SIIG nº 0014161-4/2016	1ª PJDC de Olinda	PA nº 025/2016
12.	Doc. 6711345	34ª PJDC da Capital	IC nº 079/2016-34ª PJS
13.	Auto 2016/2270188 Doc. 6728132	26ª PJDC da Capital	IC nº040/16-26ªPJDC
14.	Auto 2016/2282444 Doc. 6727911	15ª PJDC da Capital	IC nº 041/16-15ª PJDC
15.	Auto 2016/2270232 Doc. 6728407	27ª PJDC da Capital	IC nº 038/16-27ªPJDC
16.	Auto 2016/2271635 Doc. 6694147	29ª PJDC da Capital	IC nº 010/2016
17.	Auto 2016/2271633 Doc. 6694079	29ª PJDC da Capital	IC nº 009/2016
18.	SIIG nº 0013100-5/2016	PJ da Maraial	IC nº 01/2016
19.	SIIG nº 0013255-7/2016	1ª PJDC de Olinda	IC nº 002/2016
20.	SIIG nº 0013161-4/2016	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 003/2016
21.	Auto 2016/2274354 Doc. 6690087	1ª PJ de Arcoverde	PP nº 001/2016
22.	Auto 2016/2237369 Doc. 6733918	28ª PJDC da Capital	IC nº 15/2016-28ªPJDC
23.	Auto 2016/2277015 Doc. 6733944	28ª PJDC da Capital	IC nº 18/2016-28ªPJDC
24.	Auto 2016/2282716 Doc. 6740122	26ª PJDC da Capital	IC nº045/16-26ªPJDC
25.	Auto 2016/2270280 Doc. 6740838	26ª PJDC da Capital	IC nº 043/16-26ªPJDC
26.	SIIG nº 0014264-8/2016	1ª PJ de Goiana	PP nº 03/16
27.	Auto 2016/2010360 Doc. 5703269	35ª PJDC Capital	IC nº 46/2015 - 35ª PJHU

III.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	SIIG nº 0011316-3/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 090/2014 no IC nº 099/2016
2.	SIIG nº 0011315-2/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 110/2014 no IC nº 118/2016
3.	SIIG nº 0011311-7/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 111/2014 no IC nº 119/2016
4.	SIIG nº 0011305-1/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 109/2014 no IC nº 117/2016
5.	SIIG nº 0011283-6/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 107/2014 no IC nº 115/2016
6.	SIIG nº 0011277-0/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 108/2014 no IC nº 116/2016
7.	SIIG nº 0011271-3/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 206/2014 no IC nº 114/2016
8.	SIIG nº 0011273-5/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 105/2014 no IC nº 113/2016
9.	SIIG nº 0011267-8/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 104/2014 no IC nº 112/2016
10.	SIIG nº 0011224-1/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 064/2014 no IC nº 073/2016
11.	SIIG nº 0011222-8/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 051/2014 no IC nº 060/2016
2.	SIIG nº 0011221-7/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 050/2014 no IC nº 059/2016
13.	SIIG nº 0011220-6/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 052/2014 no IC nº 061/2016
14.	SIIG nº 0011219-5/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 054/2014 no IC nº 063/2016
15.	SIIG nº 0011218-4/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 053/2014 no IC nº 062/2016
16.	SIIG nº 0011217-3/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 055/2014 no IC nº 064/2016
17.	SIIG nº 0011212-7/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 057/2014 no IC nº 066/2016
18.	SIIG nº 0011210-5/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 056/2014 no IC nº 065/2016
19.	SIIG nº 0011209-4/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 058/2014 no IC nº 067/2016
20.	SIIG nº 0011207-2/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 060/2014 no IC nº 069/2016
21.	SIIG nº 0011206-1/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 059/2014 no IC nº 068/2016
22.	SIIG nº 0011205-0/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 061/2014 no IC nº 070/2016
23.	SIIG nº 0011203-7/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 062/2014 no IC nº 071/2016
24.	SIIG nº 0011390-5/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 075/2014 no IC nº 084/2016

25.	SIIG nº 0011377-1/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 088/2014 no IC nº 097/2016
26.	SIIG nº 0011374-7/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 086/2014 no IC nº 095/2016
27.	SIIG nº 0011370-3/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 084/2014 no IC nº 093/2016
28.	SIIG nº 0011367-0/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 085/2014 no IC nº 094/2016
29.	SIIG nº 0011362-4/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 103/2014 no IC nº 111/2016
30.	SIIG nº 0011358-0/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 101/2014 no IC nº 109/2016
31.	SIIG nº 0011353-4/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 102/2014 no IC nº 110/2016
32.	SIIG nº 0011345-5/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 100/2014 no IC nº 108/2016
33.	SIIG nº 0011346-6/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 098/2014 no IC nº 106/2016
34.	SIIG nº 0011344-4/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 099/2014 no IC nº 107/2016
35.	SIIG nº 0011343-3/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 097/2014 no IC nº 105/2016
36.	SIIG nº 0011341-1/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 094/2014 no IC nº 103/2016
37.	SIIG nº 0011339-8/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 096/2014 no IC nº 104/2016
38.	SIIG nº 0011335-4/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 115/2014 no IC nº 123/2016
39.	SIIG nº 0011333-2/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 093/2014 no IC nº 102/2016
40.	SIIG nº 0011331-0/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 091/2014 no IC nº 100/2016
41.	SIIG nº 0011330-8/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 092/2014 no IC nº 101/2016
42.	SIIG nº 0011326-4/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 113/2014 no IC nº 121/2016
43.	SIIG nº 0011323-1/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 114/2014 no IC nº 122/2016
44.	SIIG nº 0011319-6/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 112/2014 no IC nº 120/2016
45.	SIIG nº 0011419-7/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 073/2014 no IC nº 082/2016
46.	SIIG nº 0011417-5/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 082/2014 no IC nº 091/2016
47.	SIIG nº 0011414-2/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 083/2014 no IC nº 092/2016
48.	SIIG nº 0011412-0/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 081/2014 no IC nº 090/2016
49.	SIIG nº 0011407-4/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 079/2014 no IC nº 088/2016
50.	SIIG nº 0011403-0/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 080/2016 no IC nº 089/2016
51.	SIIG nº 0011400-6/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 078/2014 no IC nº 087/2016
52.	SIIG nº 0011398-4/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 077/2014 no IC nº 086/2016
53.	SIIG nº 0011393-8/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 077/2014 no IC nº 086/2016
54.	SIIG nº 0011381-5/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 087/2014 no IC nº 096/2016
55.	SIIG nº 0011384-8/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 089/2014 no IC nº 098/2016
56.	SIIG nº 0011387-2/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 074/2014 no IC nº 083/2016
57.	SIIG nº 0010947-3/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 016/2014 no IC nº 025/2016
58.	SIIG nº 0010949-5/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 015/2014 no IC nº 024/2016
59.	SIIG nº 0010951-7/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 014/2014 no IC nº 023/2016
60.	SIIG nº 0010953-0/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 013/2014 no IC nº 022/2016
61.	SIIG nº 0011024-8/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 022/2014 no IC nº 031/2016
62.	SIIG nº 0011019-3/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 020/2014 no IC nº 029/2016
63.	SIIG nº 0011012-5/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 021/2014 no IC nº 030/2016
64.	SIIG nº 0011007-0/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 019/2014 no IC nº 028/2016
65.	SIIG nº 0011003-5/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 018/2014 no IC nº 027/2016
66.	SIIG nº 0010998-0/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 017/2014 no IC nº 026/2016
67.	SIIG nº 0011058-6/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 047/2014 no IC nº 056/2016
68.	SIIG nº 0011062-1/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 046/2014 no IC nº 055/2016
69.	SIIG nº 0011065-4/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 045/2014 no IC nº 054/2016
70.	SIIG nº 0011076-6/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 044/2014 no IC nº 053/2016
71.	SIIG nº 0011081-2/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 043/2014 no IC nº 052/2016
72.	SIIG nº 0011085-6/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 042/2014 no IC nº 051/2016
73.	SIIG nº 0011088-0/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 035/2014 no IC nº 044/2016
74.	SIIG nº 0011090-2/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 034/2014 no IC nº 043/2016
75.	SIIG nº 0011431-1/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 069/2014 no IC nº 078/2016
76.	SIIG nº 0011426-5/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 070/2014 no IC nº 079/2016
77.	SIIG nº 0011423-2/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 071/2014 no IC nº 080/2016
78.	SIIG nº 0011421-0/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 072/2014 no IC nº 081/2016
79.	SIIG nº 0011170-1/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 048/2014 no IC nº 057/2016
80.	SIIG nº 0011166-6/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 049/2016 no IC nº 058/2016
81.	SIIG nº 0011162-2/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 068/2014 no IC nº 077/2016
82.	SIIG nº 0011159-8/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 066/2014 no IC nº 075/2016
83.	SIIG nº 0011154-3/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 067/2014 no IC nº 076/2016
84.	SIIG nº 0011148-6/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 065/2014 no IC nº 074/2016
85.	SIIG nº 0011139-6/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 063/2014 no IC nº 072/2016
86.	SIIG nº 0011134-1/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 023/2014 no IC nº 032/2016
87.	SIIG nº 0011131-7/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 024/2014 no IC nº 033/2016
88.	SIIG nº 0011129-5/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 025/2014 no IC nº 034/2016
89.	SIIG nº 0011122-7/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 026/2014 no IC nº 035/2016
90.	SIIG nº 0011120-5/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 027/2014 no IC nº 036/2016
91.	SIIG nº 0011118-3/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 028/2014 no IC nº 037/2016
92.	SIIG nº 0011116-1/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 029/2014 no IC nº 038/2016
100.	SIIG nº 0011102-5/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 031/2014 no IC nº 040/2016
101.	SIIG nº 0011099-2/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 032/2014 no IC nº 041/2016
102.	SIIG nº 0011095-7/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 033/2014 no IC nº 042/2016
103.	SIIG nº 0011110-4/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 030/2014 no IC nº 039/2016
104.	SIIG nº 0010909-1/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 041/2014 no IC nº 050/2016
105.	SIIG nº 0010911-3/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 040/2014 no IC nº 049/2016
106.	SIIG nº 0010914-6/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 039/2014 no IC nº 048/2016
107.	SIIG nº 0010916-8/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 038/2014 no IC nº 047/2016
108.	SIIG nº 0010918-1/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 037/2014 no IC nº 046/2016
109.	SIIG nº 0010920-3/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 036/2014 no IC nº 045/2016
110.	SIIG nº 0010862-8/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 003/2014 no IC nº 012/2016
111.	SIIG nº 0010871-8/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 004/2014 no IC nº 013/2016
112.	SIIG nº 0010875-3/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 005/2014 no IC nº 014/2016
113.	SIIG nº 0010876-4/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 006/2014 no IC nº 015/2016
114.	SIIG nº 0010921-4/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 012/2014 no IC nº 021/2016
115.	SIIG nº 0010923-6/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 011/2014 no IC nº 020/2016
116.	SIIG nº 0010926-0/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 007/2014 no IC nº 016/2016
117.	SIIG nº 0010928-2/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 008/2014 no IC nº 017/2016
118.	SIIG nº 0010930-4/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 009/2014 no IC nº 018/2016
119.	SIIG nº 0010932-6/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 010/2014 no IC nº 019/2016
120.	SIIG nº 0010933-7/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 007/2013 no IC nº 005/2016
121.	SIIG nº 0010934-8/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 002/2013 no IC nº 004/2016
122.	SIIG nº 0010935-0/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 001/2014 no IC nº 010/2016

III.III – Prorrogação de Prazos:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1	Doc. 6678853	11ª PJDC da Capital	IC nº 039/2015-11ªPJS
2	SIIG nº 0013759-7/2016	3ª PJ de Igarassu	IC nº007/2014
3	Auto 2014/1620505 Doc. 6695393	4ª PJ Cível de Camaragibe	IC nº 009/2015 – 4ªPJC
4	Auto 2013/1163605 Doc. 6695246	4ª PJ Cível de Camaragibe	IC nº 009/2013 – 4ªPJC
5	SIIG nº 0013762-1/2016	3ª PJ de Igarassu	IC nº 016/2015
6	SIIG nº 0013763-2/2016	3ª PJ de Igarassu	IC nº 021/2015
7	SIIG nº 0013802-5/2016	30ª PJDC da Capital	IC nº 040/2014-PMA
8	SIIG nº 0013749-6/2016	3ª PJ de Igarassu	IC nº 002/2013
9	SIIG nº 0013755-3/2016	3ª PJ de Igarassu	IC nº 016/2012

10	Auto 2013/1001657 Doc. 6704071	26ª PJDC da Capital	IC nº 010/13 – 26ª PJDC
11	Auto 2013/1304603 Doc. 6656407	35ª PJDC da Capital	IC nº 52/2014 – 35ª PJHU
12	Auto 2013/1282957 Doc. 6655142	35ª PJDC da Capital	IC nº 13/2014 – 35ª PJHU
13	Auto 2014/1657468 Doc. 6678460	35ª PJDC da Capital	IC nº 53/2014 – 35ª PJHU
14	Auto 2013/1121043 Doc. 6637403	2ª PJ de Bonito	IC nº 001/2013 – 2ª PJ Bonito
15	Auto 2014/1675391 Doc. 6694498	20ª PJDC da Capital	IC nº 55/2014 – 20ª PJHU
16	Doc. 6677797	11ª PJDC da Capital	IC nº 010/2015 – 11ª PJS
17	Doc. 6679064	11ª PJDC da Capital	IC nº 046/2015 – 11ª PJS
18	Doc. 6678765	34ª PJDC da Capital	IC nº 017/2015 – 34ª PJS
19	Doc. 6678777	34ª PJDC da Capital	IC nº 019/2015 – 34ª PJS
20	Doc. 6678751	34ª PJDC da Capital	IC nº 018/2015 – 34ª PJS
21	Doc. 6671568	34ª PJDC da Capital	IC nº 025/2015 – 34ª PJS
22	Doc. 6671809	34ª PJDC da Capital	IC nº 014/2015 – 34ª PJS
23	Doc. 6677096	34ª PJDC da Capital	IC nº 023/2015 – 34ª PJS
24	SIIG nº 0012371-5/2016	32ª PJDC da Capital	IC nº 2014.32.034
25	SIIG nº 0012443-5/2011	2ª PJ Cível de Palmares	IC nº 2012/615806
26	SIIG nº 0012372-6/2016	32ª PJDC da Capital	IC nº 2014.32.043
27	SIIG nº 0012441-3/2016	2ª PJ Cível de Palmares	IC nº 2014/1411414
28	SIIG nº 0012474-0/2016	2ª PJ de Água Preta	IC nº 014/1515046
29	SIIG nº 0012471-6/2016	4ª PJDC de Olinda	IC nº 007/2014
30	SIIG nº 0012470-5/2016	4ª PJDC de Olinda	IC nº 005/2014

III.IV – Declínio de Atribuição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	Doc. 6180334	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	Comunica Declínio de Atribuição nos autos do IC nº 068/2013-6ª PJDC
2	Auto 2014/1612150 Doc. 6199541	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	Comunica Declínio de Atribuição nos autos do IC nº 1474/2015-6ª PJDC (mmp)
3	SIIG nº 0047197-1/2015	PJ de Santa Maria de Cambucá	Comunica Declínio de Atribuição nos autos do IC nº 04/2000
4	Doc. 6195698	15ª PJDC da Capital	Comunica Declínio de Atribuição nos autos do IC nº 066/14-15ªPJDC
5	SIIG nº 0045044-8/2015	2ª PJDC de Garanhuns	Comunica Declínio de Atribuição nos autos do PP nº 038/2015
7	SIIG nº 0015146-8/2016	2ª PJDC de Garanhuns	Comunica Declínio de Atribuição nos autos do IC nº 027/2015
8	Auto 2015/2066857 Doc. 6745260	35ª PJDC da Capital	Comunica Declínio de Atribuição nos autos do PP nº 59/2015-35ªPJHU
9	Auto 2015/1961777 Doc. 6754338	35ª PJDC da Capital	Comunica Declínio de Atribuição nos autos do IC nº 47/2015-35ªPJHU

III.V – Suspeição de membros:

1	Doc. 6745281	2ª PJDC da Capital	Comunica suspeição, por motivo de foro íntimo, para funcionar na Notícia de Fato registrada sob o nº 6732740
2	SIIG 0013705-7/2016	6ª PJ Cível da Capital	Comunica suspeição para funcionar nos Autos do Processo nº 0057178-31.2015.8.17.0001

III.IV – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	Doc. 6710612	PJ de São José do Egito	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2016
2	SIIG nº 0012439-1/2016	1ª PJ de Bezerros	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2016.
3	SIIG nº 0012001-4/2016	PJ de Brejão	Encaminha cópia da Recomendação Ministerial nº 001/2016.
4	SIIG nº 0012143-2/2016	PJ de Serrita	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2016.
5	SIIG nº 0013027-4/2016	1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2016.
6	SIIG nº 0013029-6/2016	1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2016.
7	Doc. 6496138	PJDC de Goiana	Encaminha cópia da Recomendação nº 02/2016.

IV - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 31 de maio de 2016.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições previstas no art. 18, letra "e", da Resolução RES-CSMP nº 001/99 (Regimento Interno), em sua 16ª Sessão Ordinária, realizada no dia 05/05/2016, aprovou o presente ENUNCIADO 002, com a seguinte redação:

“ENUNCIADO Nº 002 – NAS REMOÇÕES VOLUNTÁRIAS DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEVE SER COMPROVADO PELO CANDIDATO, COMO PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE, O INTERSTÍCIO MÍNIMO DE 01 (UM) ANO DE EXERCÍCIO NO SEU RESPECTIVO CARGO (ART. 46, § 1º, DA LOEMP), CONTADO ATÉ O DECURSO DO PRAZO DO SEGUNDO EDITAL DE HABILITAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DA APRECIACÃO DOS CRITÉRIOS LEGAIS DE PREFERÊNCIA, SALVO SE NÃO HOUVER COM TAL REQUISITO QUEM CONCORRA A ESSAS MOVIMENTAÇÕES”.

Redação aprovada e registrada na Ata da 16ª Sessão Ordinária do CSMP, publicada no DOE de 05/05/2016.

Recife, 31 de maio de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA

Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições previstas no art. 18, letra "e", da Resolução RES-CSMP nº 001/99 (Regimento Interno), em sua 16ª Sessão Ordinária, realizada no dia 05/05/2016, aprovou o presente ENUNCIADO 003, com a seguinte redação:

“ENUNCIADO Nº 003 – NÃO SE APLICAM À REMOÇÃO POR PERMUTA OS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO POR ANTIGUIDADE CONDIZENTES COM A NOÇÃO DE QUINTO PROMOVÍVEL, PODENDO, PORTANTO, SER DEFERIDA, OBSERVADOS SEUS REQUISITOS, A MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO INDEPENDENTEMENTE DE INTEGRAREM OU NÃO O MESMO QUINTO, CONSTITUCIONAL OU SUCESSIVO”.

Redação aprovada e registrada na Ata da 16ª Sessão Ordinária do CSMP, publicada no DOE de 05/05/2016.

Recife, 31 de maio de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA

Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 247 /2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 69734/2016 da Diretoria Ministerial de Cerimonial, autorizado pelo Secretário Geral em 20/05/2016;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.018-2, para assumir a Diretoria Ministerial de Cerimonial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de **08 dias**, contados a partir de 30/05/2016, tendo em vista o gozo de saldo de férias da titular **MARIA JULIANA DE ALMEIDA MORAES**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.878-1.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 30/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de maio de 2016.

Petrúcio José Luna de Aquino
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício

PORTARIA POR SGMP- 246/2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício n.º 35/2016, da Promotoria de Justiça da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, protocolada sob o nº 0015465-3/ 2016

RESOLVE:

I - Designar a servidora **JAMILE PIMENTEL DE CARVALHO MELLO**, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 1895931, para o exercício das funções Secretária Ministerial, das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, no período compreendidos de **09 a 28/05/2016**, tendo em vista o afastamento por licença médica da titular **MAGDA PINHEIRO LANDIM**, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 1886533;

II – Esta portaria retroagirá a 09/05/2016

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de maio de 2016.

Petrúcio José Luna de Aquino
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 31/05/16

Expediente: CI 79/2016
Processo nº 0017115-6/2016
Requerente: DEMIE
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR. Para pronunciamento sobre a possibilidade de atendimento.

Expediente: CI 84/2016
Processo nº 0017285-5/2016
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Autorizo a formalização de Termo de Convênio.

Expediente: E-mail/2016
Processo nº 0017535-3/2016
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Autorizo a formalização de Termo de Aditivo de Convênio nº 38/2011 de Vimaal Batista Silva, da PJ lajedo.

Expediente: CI 39/2016
Processo nº 0017483-5/2016
Requerente: NIMPPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Para pronunciamento.

Expediente: OF 001/2016
Processo nº 0017331-6/2016
Requerente: 44ª PJ Criminal da Capital
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento acerca do pleito.

Expediente: OF 524/2016
Processo nº 0017616-3/2016
Requerente: PJ de Defesa da Cidadania de Caruaru
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento acerca do pedido.

Expediente: CI 73/2016
Processo nº 0017730-0/2016
Requerente: PJ Petrolina
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 27/2016
Processo nº 007448-5/2016
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Para análise e pronunciamento.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 31 de maio de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade de Licitação n.º 015/2016, da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do Processo Licitatório n.º 023/2016, com fundamento no inciso I do Art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, para contratação da Empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**, CNPJ n.º 07.797.967/0001-95, objetivando aquisição de assinatura para acesso aos serviços do sistema Banco de Preços para esta Procuradoria Geral de Justiça, pelo valor total de **R\$ 7.990,00 (Sete mil, novecentos e noventa reais)**, por um período de 12 (doze) meses. **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da referida empresa.

Recife, 27 de maio de 2016.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Secretário Geral do Ministério Público, em exercício
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

Promotorias de Justiça

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: NOTÍCIA DE FATO nº 6845392.
Arquimedes nº 2016/2315465.

PORTARIA Nº 014/2016 – IC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso II, e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO o teor da NOTÍCIA DE FATO inclusa, formulada perante a Central de Denúncias do MPPE, no sentido da possível omissão de agente público lotado na Secretaria de Educação do Município do Recife/PE em distribuir fardamentos para os alunos matriculados na ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA no corrente ano letivo;

CONSIDERANDO, ainda segundo o noticiante, que, malgrado a inexistência de regular distribuição de uniformes escolares no ano de 2016, a diretora da escola referida estaria compelindo os alunos novatos a utilizarem fardamentos em tamanhos inadequados, pressupondo-se tratar-se de sobras de anos anteriores;

CONSIDERANDO que a distribuição de fardamentos escolares aos alunos da rede pública de ensino, além de evitar constrangimento pela eventual ausência de condições financeiras, traduz-se em medida de segurança pública, porquanto auxilia no controle interno de acesso às unidades de ensino, dificultando a entrada de pessoas estranhas à comunidade escolar;

CONSIDERANDO que os fatos descritos, se confirmados, revestem-se de gravidade e demandam providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o dever do ente estatal de garantir o fardamento escolar ao seu corpo discente tem lastro no princípio constitucional da igualdade de acesso e permanência na escola, disposto no artigo 206, inciso I, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, segundo o disposto no artigo 5º, da Lei nº 8.069/90 – ECA, “*nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.*”;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça especializada, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos, envidando todos os esforços no sentido de evitar a ocorrência de irregularidades no ambiente escolar;

CONSIDERANDO, ainda, que já delimitados, em tese, o objeto da investigação e os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 1º, *caput*, e 2º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL nº 014/2016**, com a finalidade de apurar a notícia trazida para completa elucidação dos fatos, e a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos **Arquimedes/MPPE** e sua atuação, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da investigação a apuração da ausência de fornecimento de fardamentos escolares aos alunos da **ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA** e da inadequada postura da gestora da referida unidade educacional;

Sem prejuízo do acima exposto:

a expedição de ofício ao Secretário de Educação do Município do Recife/PE, com cópia da presente portaria, requisitando-lhe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prestar os devidos esclarecimentos sobre os fatos ora investigados, anexando a respectiva comprovação do alegado;

a expedição de ofício à gestora da escola sob investigação, com cópia da presente portaria, requisitando-lhe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prestar os devidos esclarecimentos sobre os fatos ora investigados, anexando a respectiva comprovação do alegado;

A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 31 de maio de 2016.

ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Procedimento Administrativo: 010/2016
Arquimedes: 2016/2250885

Assunto: Aprovação de Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Curador e de Administração, realizada em 18 de Fevereiro de 2016;

Interessada: Fundação Professor Martiniano Fernandes.

RESOLUÇÃO nº 28/2016

O 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado, nesta Promotoria, pela Fundação Professor Martiniano Fernandes, que solicita a análise e a aprovação da Ata de Reunião do Conselho Curador e de Administração, realizada em 18 de Fevereiro de 2016, que deliberou pela eleição de membro não-nato do referido Conselho, bem como a eleição dos membros da Diretoria da Fundação.

CONSIDERANDO que os referidos eventos foram realizados em observância às disposições contidas no Estatuto da Fundação quanto à forma e conteúdo, respeitado o *quorum deliberativo*, e, de igual modo, as finalidades da Fundação.

RESOLVE:

APROVAR a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Curador e de Administração da Fundação, e, **AUTORIZAR** seu registro, que vai por mim assinada, em conformidade com a documentação apresentada ao Ministério Público, para que se efetivem as necessárias anotações no Cartório competente.

CONCEDER o prazo de 10 (dez) dias úteis, para que o representante da Fundação Professor Martiniano Fernandes cumpra as seguintes exigências:

1 – **Providencie**, no cartório competente, o registro da Ata de que trata esta resolução;

2 – **Protocolo**, nesta Promotoria, certidão com inteiro teor do respectivo registro;

3 – Publique-se.

Recife, 27 de maio de 2016.

CLÓVIS RAMOS SODRÉ DA MOTTA

9º Promotor de Justiça em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 023/2016

O organizador do **Show no Fazenda Nova Clube** a ser realizado no Distrito de Fazenda Nova, **EDUARDO EUGENIO DE MENDONÇA CAMPOS FILHO**, CPF nº 076.698.196-77, brasileiro, casado, Empresário, residente à Rua Lindolfo Silva, S/N, Distrito de Fazenda Nova, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover o **Show no Fazenda Nova Clube** a ser realizado com início a partir das vinte e uma horas do sábado (04.06.2016) e término às duas horas do domingo (05.06.2016)) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “**É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)**”;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduita será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 30 de maio de 2016.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

EDUARDO EUGÊNIO DE MENDONÇA CAMPOS FILHO
Empresário

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 024/2016

O organizador da Festa **Pré São João** a ser realizado em Bui de Vavá no Distrito de Barra do Farias, **ALTIERES DE QUEIROZ ARAÚJO**, portador do RG nº 7.498.305 SDS/PE e CPF nº 067.419.374-12, brasileiro, solteiro, Empresário, residente a Rua Benecine Araújo, nº 65, Centro, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA

MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover a Festa Prê São João a ser realizada com início a partir das dezenove horas do sábado (04.06.2016) e término às duas horas do domingo (05.06.2016), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 31 de maio de 2016.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

ALTIERES DE QUEIROZ ARAUJO
Empresário

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRITA/

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Nº 001/2016

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição da República - CR, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça desta Comarca, **CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA**, da **POLÍCIA MILITAR**, da **POLÍCIA CIVIL** e do **CONSELHO TUTELAR DE SERRITA**, todos abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**.

CONSIDERANDO que a cidade de SERRITA, anualmente, sedia uma festividade de grande envergadura, denominada **“FENESE”**, cuja **5ª edição ocorrerá no período compreendido entre os dias 03 e 05 de junho deste ano de 2016**, evento que atrai um grande número de pessoas a este Município em razão de suas dimensões econômicas, sendo importante palco de negócios, artísticos e culturais, em decorrência dos vários shows de artistas locais, regionais e nacionais, circunstâncias que reforçam a preocupação com a segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144, CF/88, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, CDC;

CONSIDERANDO que o art. 227, caput, CF/88, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que em todos os locais de animação são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Estadual nº 14.133, de 30.08.2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de **1.000 (um mil) expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco**, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas edições anteriores, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas em um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização da **“V FENESE”**;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA:

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, nos dias 03, 04 e 05 de junho, em que serão realizados shows na Av. Cel. Chico Romão – CAE – CENTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som às 03h do dia 04/06; às 03h do dia 05/06;

II – Orientar os vendedores ambulantes, barraqueiros, proprietários de carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem nos locais previamente estabelecidos pela organização do evento, fiscalizando e coibindo qualquer infração (ocultação de armas brancas, de fogo etc.) mediante o apoio da PMPE;

III – Equipar os banheiros públicos com sinalização para a população no, CAE – CENTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, durante toda realização do evento, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Estadual 14.133/2010, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos. Realtando a garantia de sua utilização livre de qualquer ônus para os policiais civis e militares, conselheiros tutelares e outros encarregados do apoio logístico do evento;

IV – Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, mantendo regime de plantão nos locais da festa, CAE – CENTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, garantindo gratificação, bem como alimentação e transporte;

V – Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, bem como os transeuntes, advertindo-os para o uso de copos descartáveis e a não comercialização/utilização em vasilhames de vidro, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

VI – Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas a respeito da proibição de vendas de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes;

VIII – Disponibilizar unidades de vasilhames de plástico para os comerciantes locais, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público, ressalvada a eventual cobrança pelos mesmos;

IX - Ampla divulgação *(“fair notice”)* das medidas aqui ajustadas nas rádios, no sítio da *internet*, bem como outros veículos de comunicação de alto alcance, enfatizando-se a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral: informações sobre o trânsito: advertência aos pais acerca da proibição da presença de menores no evento desacompanhados dos mesmos ou de responsáveis; bem como divulgação da cláusula sexta do presente Termo de Ajustamento de Conduta e da aplicação da multa que trata a cláusula sétima;

X- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos, este preferencialmente de maneira seletiva;

XI- Garantir a presença de ambulâncias e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal, o qual deverá contar com equipe plantonista durante os dias das festividades.

XII- Notificação do Corpo de Bombeiros para comparecimento ao evento;

XII – Disponibilização de área de estacionamento, e sinalização dos locais de entrada e saída de veículos;

XII – Iluminação eficiente em todos os locais do evento, principalmente na parte onde ocorrerão os shows. Disponibilizando neste último um setor de entrada, a fim de que se realizem as revistas policiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA POLÍCIA MILITAR:

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e pelo público em geral, assim como na coibição de utilização de carros de som (que não for da divulgação da festa), paredes e similares;

III – Prestar toda segurança necessária no local onde é realizado o evento, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, salienta-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV – Fiscalizar, através da Polícia Rodoviária, as vias que dão acesso às localidades da referida Festa (encontro da BR-232 com a PE-507, entrada do local onde será realizado o evento, sobretudo ao longo da rodovia estadual PE-507, de forma a informar sobre o percurso e o melhor horário do tráfego, evitando engarrafamentos desnecessários, controlando a velocidade e abordando os veículos através de blitz setORIZADAS, fazendo o uso dos aparelhos constatadores da embriaguez alcoólica dos condutores (etilômetro);

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA POLÍCIA CIVIL:

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, valendo ainda a mesma observação feita no inciso III, da cláusula terceira, do presente acordo;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO CONSELHO TUTELAR DE SERRITA:

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, no locais do evento, durante os dias de festividades, até o final dos eventos.

II - Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a menores, bem como o seu consumo pelo mesmo, bem como outros crimes contra a infância e juventude, mormente situação de exploração sexual, e comunicar a PMPE ou a Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade, comunicando todos os dias o *plantonista responsável*.

CLÁUSULA SEXTA - Fica recomendado o não uso da *propaganda política* durante todo o evento, devendo os COMPROMISSÁRIOS fiscalizarem tal restrição, com denúncia ao Ministério Público para o que entender de direito;

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica terminantemente proibido qualquer manifestação política, por meio de faixas, bandeiras, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de instrumentos sonoros, seja para fins eleitorais

ou partidários, quais sejam, aquelas que contenham de forma isolada ou conjunta, mensagens ideológicas e com expressões de autopromoção da(s) pessoa(s) que publicamente já se declararam candidatos, sobretudo no local de realização do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento pelos COMPROMISSIONÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de **multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas, eleitorais e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA NONA: DO FORO: Fica estabelecida a Comarca de Serrita (PE), como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referenciado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o Termo de Ajustamento de Conduta que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

Serrita-PE, 25 de maio de 2016.

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça

CARLOS EURICO FERREIRA CECÍLIO
Prefeito do Município de Serrita

DANNY MONTEIRO
Assessor Jurídico do Município de Serrita

THIAGO FREIRE DOS SANTOS
Secretário de Cultura

FRANCISCA HELENA FREIRE DE BRITO
Presidente da Fundação Padre João Cândia

MAJOR JOSÉ IVANILDO DE MOURA JÚNIOR
Subcomandante do 8º BPM

ALEX DE SÁ MATIAS
Delegado de Polícia Civil de Serrita

KARLA GABRIELA FERNADES ALVES
Presidente do Conselho Tutelar de Serrita

Testemunhas:

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DE CIDADANIA DE OLINDA – INFÂNCIA E JUVENTUDE

RECOMENDAÇÃO Nº. 03/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua Representante subscrita, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e artigo 201, inc. VIII, da Lei 8.069/90;

Considerando ser o Ministério Público instituição constitucionalmente vocacionada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

Considerando ser atribuição do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”, nos termos do art. 201, VII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

Considerando que o Ministério Público pode efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação (ECA, art. 201, § 5º, “c”);

Considerando que a criação do Conselho Tutelar pelo legislador se deveu à necessidade de criar um órgão mais próximo da realidade social, voltado a desburocratizar e desjudicializar o atendimento devido à infância, a fim de que o mesmo seja resolutivo e, na medida do possível, ágil (v. art. 25 da Resolução 139 do CONANDA);

Considerando que o Estatuto da Criança e ado Adolescente estabelece a medida de acolhimento institucional, bem como a retirada de criança ou adolescente da família natural, como ações provisórias e excepcionais (art. 101, §1);

Considerando que a expedição da competente guia de acolhimento institucional pela Autoridade Judiciária depende, dentre outras informações, da indicação dos “motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar” (art. 101, §3º, IV);

Considerando, porém, que tem chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça casos em que o Conselho Tutelar de Olinda não comunica ao Ministério Público, incontinenti, o acolhimento emergencial de crianças e adolescentes, ou, se o faz, não presta informações sobre o motivo de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família, contrariando portanto o que dita o parágrafo único do art. 136 do ECA;

Considerando que tal situação acaba por prolongar indevidamente o processo de reintegração familiar e de eventual ajustamento de ação judicial nos moldes do art. 101, §2º do ECA;

Considerando o teor da Recomendação n. 02/2015, expedida por esta Promotoria de Justiça, já de amplo conhecimento dos conselheiros tutelares de Olinda;

RESOLVE RECOMENDAR:
aos Conselhos Tutelares de Olinda, que, nos casos em que se entenda necessário o acolhimento institucional emergencial de criança ou adolescente em situação de violência (art. 101, §2º do ECA), seja sempre observado o disposto no parágrafo único do art. 136 do Estatuto:

“(…)

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família”;

b) às Casas de Acolhimento de Crianças e Adolescentes no Município de Olinda que, ao receberem crianças e adolescentes acolhidos emergencialmente pelo Conselho Tutelar, comuniquem tal fato, em até 24 horas, ao Juízo da Infância e Juventude de Olinda, conforme determina o art. 93 do Estatuto, sob pena de responsabilidade:

“Art. 93. As entidades que mantenham programa de acolhimento institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Recebida a comunicação, a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público e se necessário com o apoio do Conselho Tutelar local, tomará as medidas necessárias para promover a imediata reintegração familiar da criança ou do adolescente ou, se por qualquer razão não for isso possível ou recomendável, para seu encaminhamento a programa de acolhimento familiar, institucional ou a família substituta, observado o disposto no § 2º do art. 101 desta Lei.”
DETERMINA, ainda:

1) a remessa de cópias da presente Recomendação a todos os Conselheiros Tutelares de Olinda, bem como a todas as entidades de acolhimento de crianças e adolescentes do município, solicitando que as respectivas coordenações informem a esta Promotoria de Justiça sobre o acolhimento dos seus termos no prazo de 10 dias;

2) a remessa de cópias da presente Recomendação ao Juízo da Infância e Juventude de Olinda e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, para conhecimento, solicitando divulgação de seus termos para ciência da população olindense;

3) a remessa de cópias da presente Recomendação ao Conselho Superior, bem como ao CAOPJ, para conhecimento;

4) a remessa de cópia da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Registre-se. Arquive-se.

Olinda/PE, 31 de maio de 2016.

Aline Arroxelas Galvão de Lima
Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça em exercício, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

Considerando ser o Ministério Público instituição constitucionalmente vocacionada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

Considerando ser atribuição do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”, nos termos do art. 201, VII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

Considerando que, na Sistemática adotada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, foi previsto órgão especializado no atendimento inicial aos infantes cujos direitos estejam violados ou ameaçados de violação;

Considerando que o referido órgão é o Conselho Tutelar, assim definido no art. 131 do ECA “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”;

Considerando que a criação do Conselho Tutelar pelo legislador se deveu à necessidade de criar um órgão mais próximo da realidade social, voltado a desburocratizar e desjudicializar o atendimento devido à infância, a fim de que o mesmo seja resolutivo e, na medida do possível, ágil;

Considerando que, neste sentido, o Conselho Tutelar é órgão de articulação do atendimento devido à criança, ao adolescente e às suas famílias entre os atores governamentais e não governamentais cuja atuação se faça necessária;

Considerando que tem chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça casos em que os Conselhos Tutelares de Olinda não têm observado o disposto no art. 136, parágrafo único do ECA, acolhendo emergencialmente crianças e adolescentes olindenses sem a comunicação incontinenti a esta Promotoria de Justiça sobre os motivos que levaram a tal decisão;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Ministério Público de Pernambuco, como projeto institucional, do PROJETO FORTALECER, o qual tem por objetivo melhorar e aperfeiçoar o cumprimento das atribuições do Conselho Tutelar nesta cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreenderem diligências para apuração integral dos fatos e adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes, inclusive a fim de se verificar eventual ato ilegal ou omissão injustificada a configurar ato de improbidade administrativa ou responsabilização de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP no 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP no 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público;

RESOLVE

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, de ofício, COM A FINALIDADE DE FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS TUTELARES DE OLINDA, adotando as seguintes providências:

Nomeação da servidora Márcia Barros como secretárias escreventes;

Autuação do procedimento como INQUÉRITO CIVIL;

DETERMINAR desde logo:

Encaminhe-se cópia do presente procedimento à Coordenação dos Conselhos Tutelares de Olinda, para conhecimento; Juntem-se aos autos a Recomendação nº 003/2016 desta Promotoria de Justiça, dando-lhe a devida publicidade; Solicitem-se a todas as casas de acolhimento de Olinda, por ofício, detalhamento de todas as situações, nos últimos 12 meses, em que crianças e/ou adolescentes foram acolhidos emergencialmente pelo Conselho Tutelar sem que este apresentasse os motivos e justificativas para tal decisão, considerando a excepcionalidade da medida de acolhimento institucional; Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretária Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado; Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por ofício, ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do MPPE, para conhecimento; Providencie-se o registro/lançamento desta Portaria e dos atos pertinentes no sistema Arquimedes.

Olinda, 31 de maio de 2016.

Aline Arroxelas Galvão de Lima
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE

PORTARIA Nº 013/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Buíque, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, art. 2º da Resolução nº 001/2012 do CNMP;

CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que os serviços de saneamento básico deve ser prestados pelo Poder Público com base nos princípios da universalização e integralidade (art. 2º, da Lei nº 11.445/07), incluindo o esgotamento sanitário, definido como as “atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente” (art. 3º, I, b, da Lei nº 11.445/07);

CONSIDERANDO que “toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis” (art. 45 da Lei nº 11.445/07), o que integra os equipamentos básicos da infra-estrutura de todo parcelamento do solo urbano, de acordo com o art. 2º, §5º, da Lei nº 6.766/79;

CONSIDERANDO que a falta de saneamento básico prejudica diretamente a saúde e o bem-estar da população, bem como cria condições adversas às atividades sociais, além de afetarem as condições estéticas e sanitárias do ambiente, sendo, portanto, considerada poluição de acordo com a Lei nº 8.080/90;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com o artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81;

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, *caput*, Constituição Federal);

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da

Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 2014/1767165, que trata sobre entupimento de tubulação de esgoto em terreno particular da cidade, e tendo em vista outros documentos e notícias apresentados por cidadãos em abaixo-assinado, relatando entupimento de rede de esgoto em outro local do Município (entre a Travessa Amélia Cavalcante e a Rua José Emílio de Melo);

CONSIDERANDO o fato notório de que há diversos outros pontos, espalhados pela cidade, em que se percebe a existência de entupimentos, extravasamentos, ou disposição irregular de esgoto, inclusive nas vias pública do centro;

CONSIDERANDO que as queixas individualizadas dos cidadãos reflete a ausência de uma eficiente política pública de saneamento básico, e que o Ministério Público não deve concentrar sua atuação em aspectos particulares dos conflitos coletivos, mas sim em toda sua amplitude, para assim promover soluções duradouras e de gerais;

R E S O L V E:

CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 2014/1767165 em Inquérito Civil, com o objetivo de fiscalizar a atividade do Poder Público no que diz respeito às políticas de saneamento e esgotamento, bem como promover medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para assegurar os direitos violados pela omissão do Estado.

Nomear a servidora Ângela Maria Barros da Silva como secretária escrevente.

D E T E R M I N A R, inicialmente:

1 - Expedição de ofício ao Secretário de Obras do Município de Buíque, requisitando: no prazo de 10 dias, relatório diagnóstico que consolide todos os pontos de entupimento ou outros problemas com esgotamento sanitário no Município; no prazo de 30 dias: plano de ação com cronograma, apontando as soluções a serem adotadas pelo Pode Público Municipal.

2) Remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretária Geral do Ministério Público para conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunicação, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco sobre a expedição da presente Portaria;

4) O registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Buíque – PE, 16 de maio de 2016.

HENRIQUE DO REGO MACIEL SOLTO MAIOR
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 10/2016

7º FECOU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE, por seus representantes legais abaixo-assinados, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 5º, §2, 129 e Incisos da Constituição Federal e art.6º Inciso XX, art. 38 Inciso II, da Lei Complementar nº 12, de 75/93;

CONSIDERANDO que A CDL(câmara de dirigentes logistas), em período determinado, em comemoração a 7º **Fecou** promoverá, a 7º Fecou.

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição da República, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos [cf. art. 227, da Constituição da República, combinado com os arts. 4º, *caput*, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/1990, respectivamente], que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os espetáculos e eventos juninos e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO as situações de possível risco, em virtude da ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, fato que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO que nos polos de animação crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, não podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão, que abrange os estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos de festivis abertos ao público, em especial quando da presença de crianças e adolescentes,

constituindo crime “impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei” (cf. art.236, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações artísticas e culturais, no período dos festejos juninos

R E C O M E N D A:

I - Que as Festividades do 7º **Fecou** tenham programação até as 04:00h da manhã, com **tolerância de 30 minutos**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CDL:

I - Que providencie, no período festivo, às 4h, com tolerância de 30 minutos, o encerramento do show e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes;

II - Que ordene a distribuição dos estandes, notadamente os destinados à venda de comidas e bebidas, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes;

III - Que proíba os expositores de vender bebidas destiladas, por exemplo, vodka, cachaça, whisky, entre outros;

IV - Que fiscalize e coíba qualquer infração com o apoio da PMPE, dentre estas, jogos de azar em geral;

V - Que disponibilize, nas proximidades dos polos de animação, banheiros públicos, masculinos e femininos, em proporção ao público esperado, atendendo ao público masculino e feminino, em lados opostos;

VI - Que, após cada evento, providencie a desinfecção dos banheiros públicos móveis;

VII - **Que acione o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos seus representantes a estrutura necessária ao desempenho de suas funções, atendendo à ordem natural de plantão do próprio Conselho;**

VIII - Que providencie material de divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual será distribuído pelos Conselhos Tutelares;

IX - **Que oriente e fiscalize os expositores, para deixar de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrar suas atividades após o término dos shows;**

X - Que providencie um caminhão caçamba com a finalidade de recolher garrafas de vidro que os populares participantes do evento porventura levem para o local dos festejos, e que devem ser substituídas por garrafas plásticas;

XI - Que advirta a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as dicas de segurança formuladas pela Polícia Militar;

XIII - Que divulgue nas rádios locais a presente recomendação, **enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro por parte de comerciantes e do público em geral**, nos termos do art. 6º, da Lei Estadual nº 14.133/2010, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

XIV - Que divulgue, de igual modo, **antes de cada show**, a presente recomendação, mais precisamente o horário de encerramento das festividades, bem como advirta ao público em geral a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

XV - Que providencie a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo.

XVI - **Que garanta a presença de no mínimo uma unidade móvel de saúde e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal e/ou regional;**

XVII - Que acione as unidades do Corpo de Bombeiros no período da exposição;

XVIII - Que instale, no local dos festejos, ponto de apoio para uso exclusivo da Polícia Militar, junto ao posto de comando da PMPE;

XIX - Que disponibilize o espaço compreendido entre o posto de Comandado da PMPE e até a frente dos palcos [cones operacionais]

XX - **Que instale câmaras de segurança em todo o circuito, possibilitando a identificação de possíveis participantes em infrações no perímetro da feira, com controle da polícia militar;**

XXI - Que disponibilize em todas as entradas do local da festa, seguranças particulares (masculinos e femininos), para que procedam a revista de todas as pessoas que queiram ter acesso ao local, inclusive disponibilizando detector de metais, e que seja realizado o recolhimento de garrafas de vidro, armas e objetos perfuro cortantes.

DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR:

I - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II - Auxiliar a CDL no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III - **Coibir qualquer a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento;**

IV - **Coibir o volume excessivo de som, durante a realização de cada evento**, ou seja, primando pelo cumprimento da legislação ambiental, ao determinar a utilização de equipamento de som, dentro do volume de decibéis permitido,

V - Prestar a segurança necessária, nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

VI - Fornecer relatório de todas as ocorrências havidas no período, num prazo de 10 dias após os festejos juninos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:

I - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final de cada evento;

II - Fiscalizar a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, orientando os comerciantes acerca da proibição nesse sentido, inclusive, acionando a força policial, quando necessário;

III - Notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, **providenciando sua condução imediata até a sua residência**;

IV - Disponibilize o veículo do Conselho Tutelar para apoiar a PMPE nas ocorrências envolvendo menores infratores;

V - Fornecer relatório de todas as ocorrências havidas no período, num prazo de 10 dias após os festejos juninos.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS A TODOS:

I - Fiscalização e orientação do cumprimento das obrigações constantes nesta resolução, no âmbito de sua competência.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Adverta-se que o descumprimento da presente recomendação acarretará a responsabilização civil e criminal dos agentes que deixarem, injustificadamente, de exercer suas obrigações funcionais.

Por oportuno, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** fixa o prazo de 10 (dez) dias úteis, para que sejam prestadas informações sobre o cumprimento desta recomendação ministerial, acompanhado do relatório de todas as ocorrências ocorridas no período festivo, contado o prazo do último dia dos festejos.

Ao ensejo, **COM URGÊNCIA**, para conhecimento e cumprimento da presente Recomendação remeta-se cópia;

Ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, [para conhecimento](#);

À CDL, [para cumprimento](#);

Ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar deste Município, [para cumprimento](#);

Ao Delegado de Polícia Civil do Município de Ouricuri/PE, [para cumprimento](#);

Ao Conselho Tutelar de Ouricuri/PE, [para cumprimento](#);

À Câmara Municipal de Vereadores [para conhecimento](#) e adoção das medidas que julgarem cabíveis;

Às Rádio e Blogs Locais [para divulgação](#) e conhecimento de todos os municípios;

Ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, [para conhecimento](#);

A prefeitura Municipal de Ouricuri para fim de conhecimento;

À Secretaria Geral do Ministério Público, [para publicação no Diário Oficial](#);

À Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, por meio eletrônico, [para conhecimento](#);

Ao Juiz de Direito desta Comarca, [para conhecimento e publicação](#).

Ouricuri/PE/PE, 23 de maio de 2016.

Manoel Dias da Purificação Neto
Promotor de Justiça

Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

ESCALA DE SESSÕES EM JUNHO 2016

1ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:

Dia 07.06	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
Dia 14.06	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça
Dia 21.06	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça

2ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:

Dia 01.06	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça
Dia 08.06	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça
Dia 15.06	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça
Dia 22.06	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	3º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
2ª Sessão	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	3º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
4ª Sessão	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça

3ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 01.06	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 08.06	Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
Dia 15.06	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 22.06	Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça

4ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:

Dia 07.06	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	21º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
Dia 14.06	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça
Dia 21.06	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	17º Procurador de Justiça (p/ acumulação)

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	17º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
2ª Sessão	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	21º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
4ª Sessão	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça

Gilson Roberto de Melo Barbosa
10º Procurador de Justiça
Coordenador da Procuradoria Criminal



Viva a Gentileza
FAÇA A DIFERENÇA COM PEQUENAS AÇÕES

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

